



PARECER JURÍDICO

Em exame a documentação acostada aos autos do **Processo de Licitação n.º 210318/2021, Pregão Eletrônico n.º 05/2021.**

Como é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações de compras e alienações, o parecer é pela revogação da presente licitação e devida adequação para o novo certame a ser iniciado após a publicação do ato revogatório.

É o parecer, *sub censura*.

Monteiro Lobato, 23 de abril de 2021

José Benedito Pinho
OABSP – 71.799



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

329
P.

DECISÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Processo de Licitação n.º 210318/2021
Pregão Eletrônico n.º 05/2021

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico destinado ao registro de preços para merenda escolar.

O parecer jurídico é pela revogação, tendo em vista que a admissão e adjudicação deve ser por item e não por preço global.

ISTO POSTO, **REVOGO** - nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o presente certame.

Publique-se.

Após, à Secretaria da Educação para a solicitação de novo certame.

Monteiro Lobato, 23 de abril de 2021


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal